LEI Nº 2.100

ALTERA O ARTIGO 3º (TERCEIRO) DA LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.985.

Art. 1º - O artigo terceiro da Lei Municipal nº 2.084, de 06 de setembro de 1.985, passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 3º - A Prefeitura terá um Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após Lei autorizativa da Câmara Municipal, por proposta do Conselho Municipal e mediante parecer de órgão de nível estadual ou Federal, se necessário, a critério do mencionado Conselho".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de outubro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei de nº EM-054/1985